

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00000719-59.2019.8.17.8017

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019 – CPL

PE INTEGRADO 0035.2019.CPL.010.2019.TJPE.FERM-PJ

PARECER Nº 15/2019- CPL

PROCESSO LICITATÓRIO LICON Nº 26/2019

Considerando as diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

Considerando que o curso solicitado pela Escola Judicial está vinculado aos segmentos da área meio de interesse deste Tribunal;

Considerando o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal. Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 15/2019 - CPL, e, no Parecer nº /2019, exarado pela Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS- ABRH – CNPJ Nº 43.456.425/0001-12, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, objetivando a participação de 02(DUAS) servidoras, no Congresso Nacional de Gestão de Pessoas, na cidade de São Paulo, no período de 13 a 15 de agosto de 2019, com investimento no valor de R\$ 9.746,00 (nove mil, setecentos e quarenta e seis reais), conforme disponibilidade financeira e orçamentária acostada aos autos. Publique-se. Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto do Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 13/05/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2019-CJ

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019 – CPL

PE INTEGRADO 0057.2019.CPL.IN013.TJPE.FERM-PJ

PARECER Nº 18/2019-CPL

PROCESSO LICITATÓRIO LICON Nº 31/2019

Considerando as diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

Considerando que o curso solicitado pela Escola Judicial está vinculado aos segmentos da área meio de interesse deste Tribunal;

Considerando o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;